



**ALUGUER DE PISTA DE GELO E TENDA PARA O EVENTO
"ALENQUER - PRESÉPIO DE PORTUGAL 2022"**

PROC. 138/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto)	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Prazo)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do cocontratante).....	4
Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas).....	4
Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens).....	5
Cláusula 7.ª (Licenciamento e Termo de responsabilidade).....	5
Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo).....	5
Cláusula 9.ª (Prazo do dever de sigilo)	6
Cláusula 10.ª (Preço base).....	6
Cláusula 11.ª (Preço contratual).....	6
Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª (Sanções contratuais).....	7
Cláusula 13.ª (Força maior)	7
Cláusula 14.ª - Suspensão do contrato	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Alenquer	8
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do cocontratante.....	9
CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17.ª (Foro competente)	9
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 18.ª – Caução	9
Cláusula 19.ª - Seguros	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	10
Cláusula 21.ª (Comunicações e notificações).....	10
Cláusula 22.ª (Contagem dos prazos).....	10
Cláusula 23.ª (Legislação aplicável).....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24.ª (Condições especiais)	11



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para o **aluguer de pista de gelo e tenda para o evento "Alenquer - Presépio de Portugal 2022"**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 37411200-4 – *equipamento para patinagem e hóquei sobre gelo*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4 – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, quando não é exigida a redução do contrato a escrito, o contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª (Prazo)

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga e termina a 30 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização de uma pista de gelo e respetiva tenda, em regime de aluguer, pelo período de 1 de dezembro a 30 de dezembro de 2022, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato, nos termos previstos na parte II do presente caderno de encargos;
- c) Assegurar o transporte dos bens objeto do contrato e de todos os equipamentos e acessórios;
- d) Assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e demais exigidos na respetiva atividade;
- e) Disponibilizar todos os documentos necessários à certificação dos equipamentos, nomeadamente o termo de responsabilidade de montagem do equipamento, assinado pelo técnico habilitado para o efeito;
- f) Acompanhar a implementação dos equipamentos durante o prazo de duração do evento, em conformidade com as obrigações específicas patentes neste caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são disponibilizados os equipamentos e demais obrigações contratuais, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O cocontratante não poderá fazer venda de qualquer tipo de produtos no espaço destinado aos equipamentos.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar os bens objeto de contrato com todas as componentes previstos na parte II do presente caderno de encargos;
- 2 - O bem objeto de contrato deve ser entregue e montado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
- 3 - O bem objeto de contrato deve ser desmontado num prazo de 5 dias;
- 4 - O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe é disponibilizado;
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem e sua instalação são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 7.ª (Licenciamento e Termo de responsabilidade)

- 1 - Em cumprimento do estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, quando se proceda a montagens subsequentes do equipamento de diversão no período que decorre entre as inspeções referidas no artigo 10.º da referida legislação, o administrador do equipamento deve, após a referida montagem, apresentar junto da entidade licenciadora um termo de responsabilidade, a anexar ao certificado de inspeção entregue.
- 2 - O termo de responsabilidade deve atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a sua correcta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, e ser elaborado nos termos previstos no anexo I ao referido decreto-lei, do qual faz parte integrante.
- 3 - O administrador do equipamento, a cada nova montagem e em alternativa à apresentação de termo de responsabilidade, pode optar pela realização de inspeção pelas entidades referidas no artigo 7.º da referida legislação.

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o cocontratante obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.



4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 9.ª (Prazo do dever de sigilo)

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução do contrato e de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para o presente aluguer objeto de contrato é de **€ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos euros)**, valor ao acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 11.ª (Preço contratual)

1 - Pela disponibilização do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.

2 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas seguintes fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

a) 1.ª fase – 30% com a montagem dos equipamentos;

b) 2.ª fase – 70% com a desmontagem dos equipamentos.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando se verifique o atraso ou impedimento na montagem dos equipamentos, prevista no caderno de encargos, será aplicada uma multa de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do cocontratante.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o cocontratante fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Suspensão do contrato

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao cocontratante.

3 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 - O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da



situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do cocontratante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.^a – Caução

Não é exigida a prestação de caução nem serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.^a - Seguros

1- É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à actividade económica, nomeadamente da cobertura de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e de responsabilidade civil.

2- O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 22.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª (Condições especiais)

- 1 - Tenda Iglo 15mx30m (Lona do teto branco opaco de 650gr; laterais em lona transparente de 500gr; lonas com resistência ao fogo M2);
- 2 - Estrado 15mX30mX0.20m a 3m (estrutura em perfil de alumínio; pés do estrado telescópico em perfil de alumínio; piso em placas de 1250mmX1250mm em contraplacado marítimo; alcatifa em toda a área da tenda; 500m2 de gambiarras de luz quente);
- 3 - Pista de Gelo natural 200m2 (Chiller GRAV 130 BT; Glicol; Isolamento para retenção de água; tabelas de proteção laterais em polycarbonato; alcatifa; tubos em polyenthylene LDPE para circulação do glicol; 4x módulos de aço galvanizado; Bomba de drenagem);
- 4 - Acessórios (alcatifa; tapa pés; toucas; capacetes; trenós e mascotes para as crianças, 150 pares de patins; material de limpeza; armários; balcões de apoio e cadeiras de apoio);
- 5 - Seguro de responsabilidade civil;
- 6 - Seguro de Danos Pessoais;
- 7 - Kit Primeiros Socorros;
- 8 - Formação;
- 9 - Assistência Técnica;
- 10 - Montagem e desmontagem
- 11 - Transporte
- 12 - A tenda e a pista de gelo devem estar montadas no dia 25 de novembro;
- 13 - A tenda e a pista de gelo devem estar desmontadas no prazo de 5 dias após o término do aluguer.
- 14 – O ciclo temático “Alenquer – Presépio de Portugal” ocorre de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2022.